



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Papeleta de Despacho nº 02/2019

Diamantina, 25 de janeiro de 2019.

Victor Hugo Alves Soares

Diretor Regional de Fiscalização Ambiental
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Diamantina/MG

Prezado,

O empreendimento Copaíba Empreendimentos e Mineração LTDA - ME atua no ramo de mineração (Extração de Areia), exercendo suas atividades na Fazenda dos Valentins no município de Diamantina - MG. Em 17/07/2018 foi concedida ao empreendimento a Licença Ambiental Simplificada - RAS, Certificado LAS-RAS nº 218, conforme o Processo Administrativo nº 25087/2012/002/2018.

Reanalizando o Processo Administrativo nº 25087/2012/002/2018, verificou-se que o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0033955-D, de 26 de julho de 2017, juntado ao processo, está relacionado à outra propriedade (Fazenda Forquilha/Campo Alegre) em que o empreendimento exerce outra atividade mineral (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento). Analisando o Módulo 5. Caracterização do Empreendimento verificou-se que o empreendedor informou que faz uso do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0027501-D, porém, trata-se de um documento que venceu em 13 de fevereiro de 2018.

O empreendedor prestou informação falsa ao órgão ambiental, independente de dolo, ao formalizar o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - RAS, com o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, referente a uma área diferente da Autorizada no LAS/RAS. Portanto, deverão ser aplicadas as penalidades necessárias nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

De acordo com o Parágrafo Único, do artigo 15, da Deliberação Normativa - DN COPAM nº 217/2017, "*O processo de LAS **somente poderá ser formalizado** após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*". (Grifo nosso).

Considerando que o processo de LAS/RAS nº 25087/2012/002/2016 não poderia ter sido formalizado sem um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental válido, uma vez que há intervenção em área de preservação permanente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Considerando que a Licença Ambiental Simplificada – RAS - Certificado LAS-RAS nº 218 foi concedida com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor;

Considerando o descrito na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A diretoria Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha sugere o **cancelamento** da Licença Ambiental Simplificada – RAS - Certificado LAS-RAS nº 218, do empreendimento Copaíba Empreendimentos e Mineração Ltda. - ME, tendo em vista as informações falsas prestadas pelo empreendedor, que resultaram em vícios de ilegalidade no processo de licenciamento ambiental.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Ambiental
Supram JEQUITEMAD
Fone: 1533-884-77



Doc. Siam, 0045588/2019 de 25/01/19

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha

**SUPRAM
JEQ.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

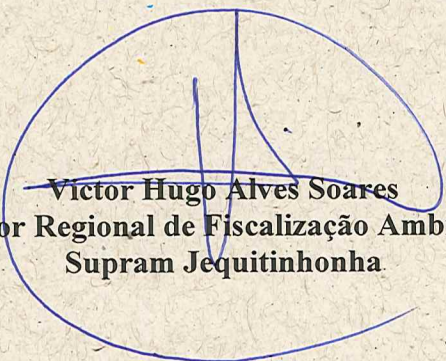
Processo nº: 25087/2012/002/2016

Empreendimento: Copaíba Empreendimentos e Mineração LTDA - ME

Eu, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental – SUPRAM JEQ, conforme ato de delegação RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.753, de 16 de janeiro de 2019, resolvo **CANCELAR** a Licença Ambiental Simplificada – RAS / Certificado LAS-RAS nº 218, para o empreendimento em questão, com fundamento na Papeleta de Despacho nº 02/2019 da lavra do Diretor Regional de Regularização Ambiental, datada de 25/01/2019.

· Publique-se a presente decisão.

Diamantina, *25* de *janeiro* de 2019.


Victor Hugo Alves Soares
Diretor Regional de Fiscalização Ambiental
Supram Jequitinhonha

